



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO – ANAAG, é uma união de pessoas, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Associação situada a Rua Coronel Paiva, Nº 11, Sala 01, Centro, CEP 37524000, terá sua sede e administração na cidade de Natércia e foro jurídico na Comarca de Natércia, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

Art. 4º. A Associação terá como OBJETIVO:

- I- Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
- II- Promover a união, integração e a representação de seus associados;
- III- Orientar os associados e direcionar suas ações no sentido de comprar melhor e mais barato, produzir melhor e em maior quantidade, beneficiar sua própria produção, vender em quantidades maiores e conseguir preço de venda mais alto;
- IV- Firmar convênios e contratos específicos com órgãos e entidades interessados nas atividades e na execução de quaisquer serviços que condizem aos interesses de seus associados;
- V- Orientar e capacitar sobre o emprego adequado dos equipamentos e máquinas agrícolas, com a finalidade de otimizar as atividades agropecuárias e preservar os recursos naturais e o meio ambiente;
- VI- Promover o estímulo, o fomento, a racionalização, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades agropecuárias, ambientalistas e sociais para melhorar as condições de vida de seus associados, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas às técnicas de produção, mercado e outras de caráter comum de seus integrantes, bem como a prática do associativismo da cooperação;
- VII- Constituir-se em órgão de informação, assessoramento e representação dos associados junto aos poderes públicos, podendo receber autorização destes para, através de convênios, executar serviços e desempenhar funções inerentes as sua competências e responsabilidades legais próprias no âmbito da produção e da assistência técnica social;
- VIII- Servir como representante na comercialização de insumos, e da produção, sob a forma de compras e vendas em conjunto;
- IX- Desenvolver programas, projetos, pesquisas e implantação de novas culturas agroeconômicas e ações de defesa agropecuária;
- X- Implantar e desenvolver projetos de prevenção, recuperação e proteção do meio ambiente, do solo e da água, sendo que todos deverão indicar detalhadamente os compromissos, competências e responsabilidades técnicas e financeiras das partes envolvidas, de forma a atenderem aos requisitos de viabilidade e imperativos legais pertinentes;
- XI- Incentivar a diversificação de culturas e criatórios;
- XII- Prestar serviços de assistência técnica agroveterinário, transporte, beneficiamento,



armazenamento, classificação, embalagem, industrialização e comercialização de produtos dos associados;

XIII- Formular sugestões quanto a política agrícola e agrária, de fortalecimento de seus associados, com repercussões na geração do trabalho, emprego e renda, na afirmação e regimes de valorização, da propriedade, do indivíduo e do trabalho humano e dos empreendimentos associativos sustentados com base na cooperação;

XIV- Participar de órgãos, instituições e conselhos a fim de fortalecer sua representatividade;

XV- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

XVI - Superar dificuldades, gerar benefícios para os seus associados de acordo com seus interesses;

XVII- Realizar festas, feiras, campanhas, torneios, congressos, convenções e outros eventos de negócios com a finalidade de arrecadar recursos para o bom funcionamento e fortalecimento da Associação;

XVIII- Buscar meios de valorizar e escoar seus produtos por meio do acesso a um mercado justo e solidário, como forma de aumentar a geração de emprego e renda para a comunidade e garantir a sua sustentabilidade.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.



§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;

d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 14. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis e transmitidos aos associados através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quorum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 17. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I- A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;



d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quorum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 24. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. O quorum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 22, parágrafo 1º, deste estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 26. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Art. 27. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;



- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas e sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 29. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 30. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.



Art. 31. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cartões aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 34. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares e no mínimo 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.



§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 36. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 37. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 38. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 23 e parágrafo único do artigo 24 deste estatuto.

Art. 40. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Natércia, 06 de junho de 2023.

LEANDRO CARVALHO BORELLI

Presidente

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA

Advogado nº OAB - 151374

MARIZÉ DE SOUZA CARVALHO

Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Natércia
SELO DE CONSULTA: FJL05954
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7623637393363136
Quantidade de atos praticados: 12
Atos praticados por Paulo Roberto Caminha Costa - Oficial da Averbação

ISSQN: R\$ 6,50	Recuperação: R\$ 15,00	TOTAL: R\$ 371,56
Emol: R\$ 275,26	TFJ: R\$ 89,80	

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.fing.jus.br>

07-02-2024

TESTEMUNHA

Reg.Civ.Pes.Jurídicas-Comarca NATÉRCIA (CONCEIÇÃO PEDRAS e HELIODORA) Titular- Paulo Roberto Caminha Costa, Praça Bandeira 9, apt4, Centro. Natércia, tel(35)3456-1483
AVERBAÇÃO: resumida, nº 511 alt. Estatut em Assembleia de reeleição/Posse da Diretoria/Conselho Fiscal e Suplentes; p/06-06-2023 a 31-12-2025 na ANAAG - Natércia. Aos 07-02-2024, foi feita no livro A-5, à fl. 220v, o que certifico. Arquivada 1 via. Natércia, 07-02-2024. *Paulo Roberto Caminha* Paulo Roberto Caminha Costa-Oficial da Averbação. 6101-0 Averbação 209,58 = emolumentos 156,40 + TFJ 53,18; 6601-9 Qualificação 33,08 = emolumentos 25,66 + TFJ 7,42; 8101-8 10 arquivamentos 122,40 = emolumentos 93,20 + TFJ 29,20; Subtotais: emolumentos 275,26 (Serventia 259,66 + Recomepe 15,60) + TFJ 89,80 + ISSQN 6,50; Total R\$ 371,56. 12 atos; 12 selos FJL 05.954 a 65; cód.seg. 7623637393363136

Cartão de registro de títulos e documentos e Livro das Pessoas Jurídicas De
Natividade
SELO DE CONSULTA: FJL05945
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4711723344563266
Quantidade de atos praticados: 6
Atos praticados por Paulo Roberto Camargo Costa - Oficial de Registro em Nome de
ISSQN: R\$ 5,18 Recampo: R\$ 12,4
Emol: R\$ 219,34 TPA: R\$ 72,26 TOTAL: R\$ 309,18
Consulte a validade deste selo no site: <http://www.tribunal.tjmg.br>

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL,
ALTERAÇÃO DO NOME, ENDEREÇO E ESTATUTO**

Aos 06 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 19 horas, na Câmara Municipal, com a participação dos associados, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária de eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, alteração do Nome, Endereço e Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ORGANIZADOS DE NATÉRCIA-AMON**, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos, à partir do dia 04 de maio de 2023. A Assembleia Geral foi instalada e conduzida pelo atual Presidente e a Secretária, respectivamente **Sr. Leandro Carvalho Borelli e Sandra Oliveira dos Reis**. Com a palavra o Sr. Presidente, falou da importância e da necessidade da reativação da Associação; eleição de uma nova Diretoria; mudança do Nome, Endereço e Estatuto, aprimorando-o e adequando-o aos novos objetivos sociais da ONG. Seguindo a pauta, foi realizada a Eleição da **Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal** para o exercício do mandato no período de **06/06/2023 a 31/12/2025**. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros:

Diretoria Executiva - Presidente: Leandro Carvalho Borelli, residente à Rua Antônio Alves da Silva, nº 148, RG 35.632.479-5, CPF 043.386.886-43; **Vice-Presidente: Denis Vilas Boas Reis**, residente à Rua Antônio Luiz Pereira, nº 12, Bairro Chapada, RG MG 12.258.412, CPF 086.899.246-12. **Tesoureira: Sandra Oliveira dos Reis**, residente à Rua João Lino Sobrinho, nº 115, Centro, RG MG 13.812.344, CPF 052.609.6067-37; **Secretário: Ederson Luiz dos Reis**, residente à Praça da Bandeira, nº 09, Centro, RG 13.607.753, CPF 055.430.126-16; **Conselho Fiscal - 1º Conselheiro Titular: Luiz Henrique de Freitas Souza**, residente a Rua Prefeito Cristiano Caetano, nº 380, Centro, RG MG 15273214, CPF 094.210546-01; **2º Conselheiro Titular: Carlos Amauri**

Ederson Luiz dos Reis

Sandra Oliveira dos Reis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.179.075/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGOCIO - ANAAG		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANAAG		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL PAIVA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 37.524-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NATERCIA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANAAGNATERCIA@GMAIL.COM		TELEFONE (35) 9912-8172
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/03/2024 às 16:17:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO- ANAAG
RUA CORONEL PAIVA, Nº. 11 - CENTRO
NATÉRCIA – M. G. - CEP: 37524-000
FUNDAÇÃO: 05/01/2005.
CNPJ: 07.179.075/0001-20



Ofício nº 03/2024

Assunto: Solicitação de Celebração de Termo de Parceria

Data: 16/02/2024

Prezados Senhores,

A ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG inscrita no CNPJ nº 07.179.075/0001-20, situada à Rua Coronel Paiva,11, Centro, Município de Natércia, por intermédio de seu Representante Legal a Sr. **Leandro Carvalho Borelli**, portador da Carteira de Identidade nº 35.632.479-5, CPF 043.386.886-43, SSP-MG vem **SOLICITAR** a celebração do **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, decorrente da Dispensa de Chamamento Público, e que tem por objeto a execução de repasse de recursos financeiros em conformidade com **Plano de Trabalho** elaborado, destinados à prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, conscientizando a comunidade da importância da preservação do meio ambiente.

Atenciosamente.

Leandro Carvalho Borelli
Presidente

ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO- ANAAG
RUA CORONEL PAIVA, Nº. 11 - CENTRO
NATÉRCIA - M. G. - CEP: 37524-000
FUNDAÇÃO: 05/01/2005.
CNPJ: 07.179.075/0001-20



**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUE IMPEDIMENTOS PARA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**

Eu, **LEANDRO CARVALHO BORELLI**, brasileiro, agropecuarista, Carteira de Identidade 35.632.479-5, CPF 043.386.886-43, residente à Rua Antônio Alves da Silva, nº 148, centro, Natércia-MG, na condição de representante legal da **ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG**, com sede à Rua Coronel Paiva, Nº 11, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 07.179.075/0001-20, **DECLARO**, para os devidos fins que a Entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com Órgãos Públicos e que, não se submete às vedações previstas no Artigo 39 da Lei Federal n 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e alterações.

DECLARO ainda, que esta Organização não está omissa do dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

Por ser verdade firmo a presente.

Natércia, 02 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "L. Borelli", written over a horizontal line.

LEANDRO CARVALHO BORELLI

Presidente

ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO- ANAAG
RUA CORONEL PAIVA, Nº. 11 - CENTRO
NATÉRCIA - M. G. - CEP: 37524-000
FUNDAÇÃO: 05/01/2005.
CNPJ: 07.179.075/0001-20



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG, inscrita no CNPJ nº 07.179.075/0001-20, por intermédio de seu Representante Legal o Sr **Leandro Carvalho Borelli**, brasileiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 35.632.479-5 SSP-MG e do CPF nº 043.386.886-43, residente à Rua Antônio Alves da Silva, nº 148, centro, Natércia - MG, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade firmo a presente.

Natércia, 02 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Leandro Borelli", written over a horizontal line.

Leandro Carvalho Borelli
Presidente

ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO- ANAAG
RUA CORONEL PAIVA, Nº. 11 - CENTRO
NATÉRCIA - M. G. - CEP: 37524-000
FUNDAÇÃO: 05/01/2005.
CNPJ: 07.179.075/0001-20



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, **LEANDRO CARVALHO BORELLI**, brasileiro, agropecuarista, Carteira de Identidade 35.632.479-5, CPF 043.386.886-43, residente à Rua Antônio Alves da Silva, nº 148, centro, Natércia-MG, na condição de representante legal da **ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG**, com sede na Rua Coronel Paiva, Nº 11, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 07.179.075/0001-20, **DECLARO**, para os devidos fins que a referida Organização possui Capacidade Técnica e Operacional com instalações, e outras condições materiais e humanas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na Parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	CARGO
1	Marize de Souza Carvalho	Coordenadora de Projetos Sociais e Serviços Administrativos
2	Júlio César Camargo	Contador

Por ser verdade firmo a presente.

Natércia, 02 de janeiro de 2024

LEANDRO CARVALHO BORELLI

Presidente

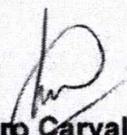


RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO

Eu, **Leandro Carvalho Borelli**, Presidente da **ASSOCIAÇÃO NATERCIANA DE APOIO AO AGRONEGÓCIO-ANAAG**, portador da Carteira de Identidade nº 35.632.479-5 SSP-MG e do CPF nº 043.386.886-43 - SSP-MG, **DECLARO**, para os devidos fins que os Dirigentes e Conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de gestão é de **06/06/2023 a 31/12/2025**, são:

NOME	IDENTIDADE	ENDEREÇO	CARGO
Leandro Carvalho Borelli	RG 35.632.479-5 CPF 043.386.886-43	Rua Antônio Alves da Silva, nº 148, Centro	Presidente
Denis Vilas Boas Reis	RG MG 12.258.412, CPF 086.899.246-12.	Rua Antônio Luiz Pereira, nº 12, Bairro Chapada	Vice-Presidente
Ederson Luiz dos Reis	RG 13.607.753 CPF 055.430.126-16	Praça da Bandeira, nº 09, Centro	Secretário
Sandra Oliveira dos Reis	RG MG 13.812.344 CPF 052.609.606-37	Rua João Lino Sobrinho, nº 115, Centro	Tesoureira
Luiz Henrique de Freitas Souza	RG MG 15273214, CPF 094.210.546-01	Rua Prefeito Cristiano Caetano, nº 380, Centro	1º Conselheiro Fiscal Titular
Carlos Amauri dos Santos	RG 9.399.696 CPF 002.682.518-00	Rua Amador Teodoro dos Reis, nº 84, Centro	2º Conselheiro Fiscal Titular
Edenilson José dos Reis	RG M.7.307.708 CPF 036.898.726-70	Rua João Lino Sobrinho, nº 115, Centro	3º Conselheiro Fiscal Titular
Flanilson Tadeu dos Reis	RG MG 15769382 CPF 089.273.766-25	Rua Pedro Lopes Fernandes, nº 205, Centro	1º Conselheiro Fiscal Suplente
Juliano Augusto dos Reis Souza	RG MG 16.507.642 CPF 100.036.556-52	Sítio Cachoeirinha Bairro Cachoeirinha	2º Conselheiro Fiscal Suplente
Alex Fernandes Reis,	RG MG 17.485.317 CPF 121.810.316-73	Rua São Pedro, nº 17, Centro	3º Conselheiro Fiscal Suplente

Natércia, 02 de janeiro de 2024.


Leandro Carvalho Borelli
Presidente